



O Carazinho que não pára

Of. n.º 258/11 - GPC

Carazinho, 30 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 139/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 139/11**, desta data, o qual dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n.º 7.357/11, que dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de incluir as servidoras seletistas na referida lei, que são servidoras públicas municipais, mas não se enquadram no quadro efetivo, conforme solicitado por funcionárias do cargo de Agente Comunitário de Saúde que desejam prorrogar o benefício.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 2643/11

30 SET 2011

DESTINAÇÃO: *Projetos*
RECEBIDA EM: *20/09/11*
10:06'

Aylton Magalhães
AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

PROJETO DE LEI N.º 139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n.º 7.357/11, a qual Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 7.357 de 17/06/11, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade todas as servidoras públicas municipais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2011.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

DDV